



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.199/91

F1.01

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1.992.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º- São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1.992.

S E Ç Ã O I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º- Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º- Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se entretanto:

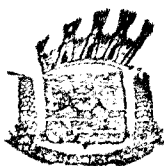
§ 1º - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento

§ 2º - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

§ 3º - A receita do Serviço, quando este for remunerado.

§ 4º - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

*D. J. M.*  
...



ARTIGO 4º - O Orçamento do Município conterà, obrigatóriamente:

§ 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

§ 2º - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição da República.

§ 3º - Recursos destinados ao pagamento das obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal, assim entendido, Servidores Públicos Municipais e funcionários públicos municipais ( Previdência Municipal).

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 5º - Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas, que por conveniências possam vir a executar;
- III - De multas e demais taxas previstas no Código Tributário Municipal;
- IV - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - empréstimos tomados por antecipação de receita;
- VII - de aplicações no mercado financeiro, que por conveniência, possam vir a executar;
- VIII - da alienação de bens móveis e imóveis que porventura vierem a ocorrer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 6º - A estimativa das receitas levará em conta:

- I - os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte;
- II- a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III- os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria;

ARTIGO 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, respeitando-se eventuais isenções na forma da Lei.

§ 1º - a administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 8º - O município ensejará esforços no sentido de rever e atualizar a sua legislação tributária.

§ 1º - a revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ARTIGO 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão suas fontes revisadas, atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

## SEÇÃO III

## DAS POLÍTICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O município executará, como prioridades as seguintes políticas setoriais:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
  - a.- implantação de medidas relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos;
  - b.- informatização paulatina e setorial do Poder Executivo;
  - c.- recadastramento imobiliário baseado em aerofotogrametria;
  - d.- revisão da legislação tributária e suas alíquotas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- e.- implantação de medidas objetivando reformular setorialmente o organograma de alguns órgãos que compõe o Poder Executivo.

## II - DO SOCIAL

## II.1 DA PROMOÇÃO SOCIAL

- a.- dar continuidade ao programa de implementação de unidades habitacionais (mutirão);
- b.- Ampliação da rede de creches;
- c.- Promoção humana através de formação profissional;
- d.- manutenção do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimento especializado não oferecido pela rede municipal;
- e.- implementação de políticas envolvendo ações relacionadas à Lei 8.069 de junho de 1.990, garantindo meios de valer prerrogativas municipais nessa matéria;

## II.2 - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- a.- aprimoração do projeto de erradicação do analfabetismo;
- b.- ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino;
- c.- ampliação dos serviços de pré-escola;
- d.- revitalização das bibliotecas escolares;
- e.- revitalização de estudos para implantação de classes especiais;
- f.- manutenção da Fundação de Esportes de Corumbá;
- g.- incentivo à difusão do folclore;
- h.- manutenção do patrimônio histórico e ambiental do município;
- i.- manutenção do Arquivo Público Municipal.



II.3 - DA SAÚDE

- a.- Manutenção do atendimento médico odontológico;
- b.- aprimoramento do controle de programas especiais de saúde, bem como vigilância sanitária, zoonoses e doenças transmissíveis;
- c.- propiciar assessoramento visando a melhoria das de saneamento básico para as comunidades carentes das zonas urbanas e rural;
- d.- implementação de projetos relacionados à hemoterapia e a implantação de seu próprio núcleo;
- e.- racionalização e instituição de equipamentos médicos, odontológicos e administrativos nos centros de saúde;
- f.- ampliação de ações de educação em saúde através da capacitação de recursos humanos para atividades junto à população urbana e rural.

III - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a.- Coordenação com o governo estadual para ampliação da rede de eletrificação rural;
- b.- apoio municipal ao DERSUL para manutenção e conservação das estradas vicinais;
- c.- fomento à instituição de micros, pequenas e médias empresas;
- d.- apoio à organização responsáveis pelo desenvolvimento turístico;



- e.- fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para exploração do fornecimento de água, esgoto e energia elétrica;

IV - DO DESENVOLVIMENTO URBANO

- a.- Implementação de pavimentação asfáltica com eventual adoção de usina própria, e outras pavimentações;
- b.- manutenção de programas relacionados às galerias de águas pluviais;
- c.- racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;
- d.- serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas relacionadas ao Plano Diretor de Trânsito através da Comissão Municipal de Transportes e Trânsito;
- e.- manutenção de programas relacionados à melhoria de praças, parques e jardins;
- f.- veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Fl.07

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais e da Fundação de Esportes de Corumbá, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, destacando-se o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e instrumentos outros, desde que, sejam conveniências do Governo e tenham demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências do Decreto Lei nº 2.300 e Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 13 - As dotações consignadas no Orçamento Municipal serão expressas em cruzeiros e atualizadas de acordo com a **UNIDADE PADRÃO FISCAL** do Município de Corumbá.

§ 1º - A atualização será efetivada tomando-se por base os preços relativos a julho de 1.991, qual seja, correlatos à **UNIDADE PADRÃO FISCAL** do referido mês, e será normalizada através do ato administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, o qual produzirá a correção das dotações consignadas no Orçamento Programa.

§ 2º - A atualização será efetivada na abertura da execução orçamentária.

§ 3º - As dotações consignadas a fundos especiais, Fundação de Esportes de Corumbá e Arquivo Público Municipal de Corumbá, obedecerão as normas do presente artigo e seus parágrafos.



ARTIGO 14 - Serão consignadas dotações próprias para atendimento das Assessorias e Secretarias Municipais, incluindo-se a Câmara Municipal, conforme segue:

- 1 - Câmara Municipal
- 2 - Gabinete do Prefeito
- 3 - Assessoria de Comunicação
- 4 - Assessoria Jurídica
- 5 - Assessoria de Segurança
- 6 - Assessoria de Patrimônio Imobiliário
- 7 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- 8 - Secretaria Municipal de Administração
- 9 - Secretaria Municipal de Finanças
- 10 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
- 11 - Secretaria Municipal de Operações Urbanas
- 12 - Secretaria Municipal de Promoção Social
- 13 - Secretaria Municipal de Saúde
- 14 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 1º - As despesas concernente à Junta de Serviço Militar correrão à conta das consignações da Assessoria de Segurança.

§ 2º - As despesas concernentes à Assessoria de Governo correrão à conta das consignações do Gabinete do Prefeito.

§ 3º - As dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão consignadas à conta do Fundo Municipal de Educação e Cultura (FMEC).

§ 4º - As despesas com pessoal civil e seus encargos, com excessão à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se o pessoal da Assessoria de Segurança que será rateado e debitado na razão direta dos serviços prestados junto aos próprios vinculados as demais secretarias.

§ 5º - Haverá dotações em todos os órgãos para pagamento de despesas com diárias.

ARTIGO 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação consignar dotações para pagamentos da dívida contratada.

ARTIGO 16 - As dotações para pagamento do pessoal e seus encargos ficarão consignadas na Secretaria Municipal de Administração, respeitado o artigo 14 e parágrafos.

§ 1º - Os pagamentos de pessoal civil referentes à Secretaria Municipal de Educação e



Cultura ficarão a cargo do Fundo Municipal de Educação e Cultura consignado em dotação própria na respectiva secretaria.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá dotação própria para pagamento de pessoal.

ARTIGO 17 - O gerenciamento e manutenção dos recursos destinados às creches obedecerão a orientação conceitual da Secretaria Municipal de Promoção Social e sua vinculação escolar obedecerá a orientação acadêmica instituída na Lei 4320/64 e consequentemente, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 18 - O Gabinete do Prefeito suprirá dotação orçamentária para atender despesa com o CIDEPAM, com o Conselho dos Direitos da Mulher, com o Conselho dos Direitos do Consumidor e com o Conselho Municipal de Entorpecentes.

ARTIGO 19 - O Fundo de Educação e Cultura, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suprirá recursos para manutenção e funcionamento da Fundação de Esportes de Corumbá, e para o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, na forma das leis municipais nº 1.097 de 12.11.90 e nº 1.136 de 29.05.91, respectivamente.

#### SEÇÃO I

#### DOS FUNDOS ESPECIAIS

ARTIGO 20 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Serão indicadas fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificados nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicação onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os Planos de Aplicações serão parte integrante do Orçamento do Município.



SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 21 - O Orçamento da Fundação Municipal observará na sua elaboração as normas da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, quanto às classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas.

ARTIGO 22 - Na elaboração do orçamento de investimentos da Fundação Municipal, serão observadas, as diretrizes de que trata esta seção.

ARTIGO 23 - As receitas e gastos da entidade mencionada nesta seção, serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais, que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

ARTIGO 24 - Na programação dos seus gastos, as Fundações observarão as políticas constantes da seção III do Capítulo I.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 25 - Na hipótese de criação de Fundo Municipal para fazer frente as obrigações sociais do pessoal civil, incluindo-se aquelas a cargo do Poder Público, seja da administração direta, indireta, funcional ou autárquica, o Fundo Municipal de Educação e Cultura fará a transferência dos recursos financeiros necessários, à conta do citado, à conta do citado Fundo Municipal, que suprirá dotação orçamentária para atender os encargos sociais do pessoal civil vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 26 - Na hipótese do artigo anterior, ou seja, da criação do Fundo Municipal para fazer frente as obrigações sociais do pessoal civil, incluindo-se aquelas a cargo do Poder Público, seja da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, todos os demais órgãos responsáveis pelo pagamento dos referidos encargos, farão a transferência do equivalente financeiro à conta do citado Fundo Municipal, para que se processe o empenho da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Fl.11

ARTIGO 27 - Ocorrerão a criação de Fundo Municipal com a finalidade diversa da prevista nos artigos 25 e 26 desta, deverá a Lei que o instruir estabelecer as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento Programa do Município de Corumbá.

CAPÍTULO IV


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração do orçamento geral do município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo.

ARTIGO 29 - Será consignada a conta de reserva de contingência 3% do total dos recursos previstos no orçamento geral do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

10 de dezembro de 1.991

  
PÉDRO PAULO DE BARROS LIMA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

RK/rc